

PROJETO DE LEI 01-00747/2013 do Vereador Conte Lopes (PTB)

“Altera a Lei n.º 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana de Confraternização e de Valorização da Vida e da Paz das Crianças e dos Jovens na Rede Municipal de Ensino”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei n.º14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Semana Municipal de Confraternização e de Valorização da Vida e da Paz das Crianças e dos Jovens”, na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - O evento instituído no “caput” deste artigo fica incluído no calendário oficial de eventos do município e será realizado anualmente durante a semana do dia 10 de setembro.

Artigo 2º Será elaborado pelas escolas a mobilização de todos os estudantes e da comunidade para ações de integração da cultura e da paz, de jogos e campeonatos valorizando a vida.

Artigo 3º Esta semana será destinada ao aprendizado da construção da cidadania e de relações sociais não violentas dos jovens e crianças.

Artigo 4º Será realizado eventos coordenados pelas Secretarias de Educação, Cultura e Esporte para tratar do desenvolvimento de uma “cultura da criança e do adolescente”, mobilizando a sociedade brasileira para a importância do desenvolvimento do indivíduo desde a primeira infância.

Artigo 5º Nesta semana as escolas deverão realizar conferências administradas pelo “PROERD” - Programa de Resistência as Drogas e a Violência e também do “JBA”- Jovens Brasileiros em Ação, ambos da Polícia Militar de São Paulo.

Artigo 6º Deverá também incluir um seminário com conferências e painéis, com a presença de especialistas, de professores, educadores e cuidadores que deverão abordar temas destinados aos jovens sobre prevenção da violência, questões da infância e juventude e ações que promovam a paz entre os jovens.

Artigo 7º Caberá as Secretarias de Educação, Cultura e Esporte do Município:

I - Promover a divulgação da Semana,

II - Coordenar e supervisionar as atividades dos eventos e seminários,

III - conceder prêmios aos melhores alunos e trabalhos.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.”